



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 18 / 07 / 2023
Horário: 13 h 30 min
Aimone

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico à Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 01/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: *"Dispõe sobre normas de aposentadoria e pensão para os servidores públicos municipais, e dá outras providências".*

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

à **Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 01/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 10 de junho de 2023, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 01/2023, que dispõe sobre normas de aposentadoria e pensão para os servidores públicos municipais.

Ausente justificativa.

É o relatório.

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

II – FUNDAMENTAÇÃO

A mensagem retificativa propõe incluir o inciso III, ao § 1º do artigo 1º da Lei para fins de fazer constar:

Art. 1º (...)

§ 1º (...)

III – o servidor com deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma da Lei Complementar nº 142, de 08-05-2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, ou da norma que a substituir.

Considerando a alteração redacional proposta, tem-se que inserida no âmbito de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do parecer jurídico emitido ao projeto de lei originariamente apresentado. Assim, nada mais há além de **OPINAR** que a mensagem retificativa apresentada está **APTA** a ser encaminhada aos nobres vereadores para análise e deliberação.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 18 de julho de 2023.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS